



EXP Nº 200/2016

PROJETO DE LEI Nº 182/2016

Altera a Lei Municipal nº 5.753 de 15 de agosto de 2013.

GILMAR ANTONIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

ART. 1º - Fica incluída a seguinte Ação, bem como sua respectiva fonte de recurso e estimativa de valor, no Demonstrativo dos Programas e Ações de Governo, da Lei Municipal nº 5.753, de 15 de agosto de 2013, que institui o Plano Plurianual do Município de Esteio para o período de 2014 a 2017:

14 – SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Programa 0006 – Cidade mais segura

Ação 2399 – Restituição Convênio SENASP/MJ nº 134/2009 – Formação Regional da Guarda Municipal

Exercício	Próprio	Terceiros	Valor Total
2014	0,00	0,00	0,00
2015	0,00	0,00	0,00
2016	18,82	171,18	190,00
2017	0,00	0,00	0,00

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio,



Mensagem nº 173/2016.

Esteio, 14 de Outubro de 2016.

Senhor Presidente:

Vimos por intermédio da presente, encaminhar à consideração e voto desse Legislativo Municipal o Projeto de Lei anexo, que "Altera a Lei Municipal nº 5.753, de 15 de Agosto de 2013 - PPA"

O projeto em comento visa a inclusão de Ação, bem como suas respectivas fontes de recursos e estimativas de valores, no Demonstrativo dos Programas e Ações ao Orçamento da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana - SMSMU, junto ao programa 0006 – Cidade Mais Segura, visando a restituição do Convênio SENASP/MJ nº 134/2009 – Formação Regional da Guarda Municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. MARCELO KOHLRAUSCH
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.
MP/CJ

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RECEBIDO
EM 14/10/16

Ribeiro Silva
Diretor-Geral
Matr. 0116